

PROJETO DE LEI Nº 161/2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar ao orçamento vigente aprovado pela Lei Municipal 4.343 de 14 de dezembro de 2016, destinado a suprir dotações que se encontram com insuficiência de saldo.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente do Poder Executivo, aprovado pela Lei Municipal nº 4.343, de 14 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 2.085.000,00 (dois milhões e oitenta e cinco mil reais), destinado a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes, com a seguinte classificação orçamentária:

020100	SECRETARIA DE GOVERNO	
04.122.0045.2001.0000	– Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências	
(018) - 3.1.90.11.00 – 01.110.000 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$	70.000,00
020600	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.451.0181.2017.0000	– Manutenção de Logradouros Públicos	
(068) - 3.1.90.11.00 – 01.110.000 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$	50.000,00
020801	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0002.2026.0000	– Programa Transporte de Alunos	
(116) - 3.3.90.39.00 – 01.220.000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$	145.000,00
020802	SETOR DE FUNDEB 60%	
12.365.0002.2222.0000	– Fundeb – Fundamental 60%	
(124) - 3.1.90.11.00 – 02.261.000 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$	1.200.000,00
020803	SETOR EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0002.2029.0000	– Manutenção da Educação Infantil	
(128) - 3.1.90.11.00 – 01.210.000 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$	260.000,00
(130) - 3.1.90.16.00 – 01.110.000 – Outras Despesas Variáveis – P. Civil	R\$	10.000,00
022100	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	
04.122.0056.2430.0000	– Manutenção da Secretaria	
(292) - 3.1.90.11.00 – 01.110.000 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$	80.000,00
022000	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TECNOL.	
04.122.0083.2020.0000	– Manutenção da Secretaria	
(284) - 3.1.90.13.00 – 01.110.000 – Obrigações Patronais	R\$	120.000,00



(285) - 3.1.90.16.00 - 01.110.000 - Outras Despesas Variáveis - P. CivilR\$ 100.000,00
020600 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0181.2017.0000 - Manutenção de Logradouros Públicos

(070) - 3.1.90.16.00 - 01.110.000 - Outras Despesas Variáveis - P. CivilR\$ 20.000,00

020801 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0002.2024.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental

(106) - 3.1.90.16.00 - 01.110.000 - Outras Despesas Variáveis - P. CivilR\$ 10.000,00

021000 SECRETARIA DE CULTURA

13.392.0170.2055.0000 - Manutenção da Secretaria de Cultura

(219) - 3.1.90.16.00 - 01.110.000 - Outras Despesas Variáveis - P. CivilR\$ 10.000,00

021200 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

27.812.0016.2064.0000 - Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer

(247) - 3.1.90.16.00 - 01.110.000 - Outras Despesas Variáveis - P. CivilR\$ 10.000,00

Art. 2º. O presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

020100 SECRETARIA DE GOVERNO

04.122.0045.2001.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências

(019) - 3.1.90.11.60 - 01.110.000 - Remuneração dos Agentes PolíticosR\$ 60.000,00

020200 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

04.121.0056.2003.0000 - Manutenção da Secretaria

(033) - 3.1.90.11.00 - 01.110.000 - Venc. e Vantagens Fixas - P. CivilR\$ 110.000,00

020400 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

04.123.0056.2416.0000 - Sentenças Judiciais

(054) - 3.1.90.91.00 - 01.110.000 - Sentenças JudiciaisR\$ 255.000,00

020600 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0181.2010.0000 - Manutenção da Secretaria

(075) - 3.1.90.11.00 - 01.110.000 - Venc. e Vantagens Fixas - P. CivilR\$ 200.000,00

020600 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0181.2019.0000 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

(082) - 3.1.90.11.00 - 01.110.000 - Venc. e Vantagens Fixas - P. CivilR\$ 70.000,00

020800 SERVIÇOS GERAIS DE ENSINO

12.363.0002.2023.0000 - Manutenção do ETI



(100) - 3.3.90.30.00 - 01.110.000 – Material de ConsumoR\$ 30.000,00

020800 SERVIÇOS GERAIS DE ENSINO

12.364.0002.2441.0000 – Transporte de Estudantes Universitários

(102) - 3.3.90.39.00 - 01.110.000 – Outros Serviços de Terceiros – PJR\$ 100.000,00

020801 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0002.2026.0000 – Programa Transporte de Alunos

(117) - 3.3.90.39.00 - 02.220.010 – Outros Serviços de Terceiros – PJR\$ 100.000,00

(118) - 3.3.90.39.00 - 05.220.011 – Outros Serviços de Terceiros – PJR\$ 430.000,00

020802 SETOR DE FUNDEB 60%

12.365.0002.2222.0000 – Fundeb – Fundamental 60%

(126) - 3.1.90.16.00 - 02.261.000 – Outras Despesas Variáveis – P. CivilR\$ 100.000,00

(127) - 3.3.90.47.00 - 02.261.000 – Obrig. Tributárias e ContributivasR\$ 70.000,00

020802 SETOR DE FUNDEB 60%

12.361.0002.2222.0000 – Fundeb – Fundamental 60%

(123) - 3.3.90.47.00 - 02.261.000 – Obrig. Tributárias e ContributivasR\$ 100.000,00

020807 MERENDA ESCOLAR

12.306.0002.2120.0000 – Programa Merenda Escolar

(152) - 3.3.90.30.00 - 02.220.008 – Material de ConsumoR\$ 200.000,00

(153) - 3.3.90.30.00 - 05.220.006 – Material de ConsumoR\$ 120.000,00

021300 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.605.0210.2066.0000 – Manutenção da Secretaria

(257) - 3.1.90.11.00 - 01.110.000 – Venc. e Vantagens Fixas – P. CivilR\$ 70.000,00

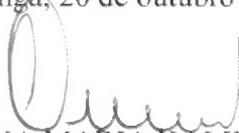
022300 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

24.131.0048.2431.0000 – Manutenção da Secretaria

(311) - 3.1.90.11.00 - 01.110.000 – Venc. e Vantagens Fixas – P. CivilR\$ 70.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 20 de outubro de 2017.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



Ofício nº 1.807/2017
Ibitinga, 20 de outubro de 2017.

Senhor Presidente:

Segue com o presente o projeto de lei nº 161/2017, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de autorização legislativa destinada à abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.085.000,00 (dois milhões e oitenta e cinco mil reais) destinado a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes.

A maioria das dotações do projeto ora encaminhado trata de vencimentos. A dotação 124 – que corresponde a vencimentos do Fundeb 40% - da Educação Infantil, necessita aporte de R\$ 1.200.000,00, pois teve o valor fixado de R\$ 5.500.000,00 para o ano corrente. A média de gastos está em 530.000,00 por mês, assim, até o final do ano deverá atingir R\$ 6.700.000,00.

Informamos, também, aos membros dessa Casa que o projeto de lei prevê anulação de dotação específica da Merenda Escolar, para suprir dotações da Educação, destinado a vencimentos e vantagens dos servidores.

São duas dotações: a primeira dotação 152 tem até 16/10 saldo de R\$ 431.039,12, enquanto a dotação 153 tem R\$ 261.629,39, de recurso do Governo Federal e a primeira do Governo do Estado. O estoque de merenda está em ordem, sendo ainda que há pedidos de entrega de mercadorias, já empenhados em R\$ 150.000,00. A situação financeira desses convênios também comporta saldo suficiente.

Por isso, o Executivo entende que não teremos nenhuma surpresa no andamento de fornecimento de merenda escolar.

No tocante ao transporte de alunos, o projeto contempla anulação de dotações, na quantia de R\$ 530.000,00, que são saldos de contratos inicialmente celebrados e que no momento já foram utilizados em suas rotas e seus respectivos valores. Trata-se de sobra de saldo de dotação, sendo que serão alocados em suplementação de dotações de vencimentos, e a dotação 116 – de transporte de alunos – recurso próprio – que servirá para restituir à Secretaria de Educação o correspondente ao primeiro semestre de 2017. Serão duas restituições: R\$ 161.360,21 parte do convênio e R\$ 148.426,20 de contrapartida do convênio celebrado, este último valor com recurso financeiro próprio e o primeiro com recurso financeiro do convênio celebrado.

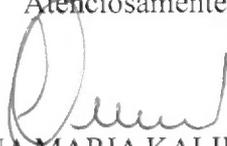
Esclarecemos, ainda, que foi realizada audiência pública para essa finalidade, nos termos da legislação vigente.



Diante dessa exposição, respeitosamente, vimos solicitar dessa Egrégia Casa, que seja o presente projeto de lei deliberado em regime de urgência especial, na forma da legislação vigente.

Na oportunidade, reiteramos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente



CRISITINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal
de Ibitinga



Ofício SME N° 267 /2017.

Ibitinga/SP, 10 de outubro de 2017.

Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal

A Secretaria Municipal de Educação, em atendimento ao Ofício n° 228/2017-GD, emitido pela Diretoria de Ensino de Taquaritinga em 09/10/2017, solicita de Vossa Excelência, as providências necessárias para a devolução à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo o saldo remanescente até a presente data no valor de R\$ 309.786,41 (trezentos e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais, quarenta e um centavos), sendo o valor de R\$ 161.360,21 (cento e sessenta e um mil, trezentos e sessenta reais e vinte e um centavos) em recursos estaduais, conforme o disposto na alínea “g”, Item II, Cláusula Segunda do Termo de Convênio, datado de 01/08/2016 e R\$ 148.426,20 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte centavos), em recursos municipais não aplicados em sua totalidade conforme o disposto no Parágrafo único, do Artigo 8º, da Resolução SE n° 28/2011, para a finalização da “Prestação de Contas do Convênio Transporte de Alunos”, do 1º Semestre de 2017.

Os recursos estaduais do Convênio Transporte de Alunos foram desembolsados conforme Plano de Trabalho, sendo da Secretaria da Educação do Estado o valor de R\$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais), com rendimento de aplicação financeira no período de R\$ 10.216,38 (dez mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), complementados pelos recursos próprios, concedidos a título de contrapartida pelo Município, no valor total de R\$ R\$ 784.225,00 (setecentos e oitante e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais).

Importa esclarecer que no 1º semestre de 2017 foram gastos com recursos estaduais R\$ 1.300.539,10 (um milhão, trezentos mil, quinhentos e trinta e nove reais e dez centavos), ficando um saldo remanescente de R\$ 161.360,21 (cento e sessenta e um mil, trezentos e sessenta reais e vinte e um centavos), e com recursos municipais a título



de contrapartida foram gastos R\$ 462.267,75 (quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), ficando um saldo remanescente de R\$ 321.957,25 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), porém conforme Artigo 8º, da Resolução SE nº 28/2011, nos casos excepcionais em que o recurso total do convênio não seja aplicado no objeto, à prefeitura deverá devolver a parcela não utilizada observando-se a proporcionalidade entre os valores repassados pela Secretaria da Educação e os valores da contrapartida da Prefeitura Municipal estipulada no Plano de Trabalho em vigência, conforme Ofício nº 228/2017-GD o valor a ser devolvido a título de contrapartida é de R\$ 148.426,20 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

Segue em anexo:

Ofício nº 228/2017-GD

Tabela com a comprovação do valor, emitida pela Diretoria de Ensino

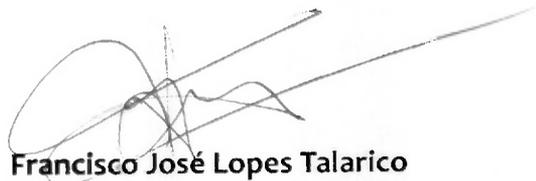
Correção pela calculadora do cidadão dos recursos estaduais

Cópia da Resolução SE nº 28/2011

Cópia do Plano de Trabalho do Convênio

Sem mais para o momento, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente.



Francisco José Lopes Talarico

Secretária Municipal da Educação de Ibitinga/SP

Exma Sra.

Cristina Maria Kalil Arantes

Prefeita Municipal de Ibitinga-SP.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE TAQUARITINGA
Av. Heitor Alves Gomes, 230, Jardim Beatriz
CEP 15900-000 Taquaritinga – SP Tel/Fax (16) 3253-8900

Taquaritinga, 09 de outubro de 2017.

Ofício nº: 228/2017-GD.

Assunto: Solicita Recolhimento.

Senhora Prefeita:

Pelo presente solicitamos a V. S^a providências quanto ao recolhimento no para o Fundo do Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (Banco do Brasil, Agência: 1897-X, Conta: 139530-0), referente ao Convênio celebrado entre a Secretaria da Educação e o município de Ibitinga, destinado à manutenção de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, no valor de R\$ 308.103,48 (Trezentos e oito mil, cento e três reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 159.677,28 (Cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos) em recursos Estaduais e R\$ 148.426,20 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis e vinte centavos) em recursos municipais, por não ter sido aplicado em sua totalidade, conforme o disposto no parágrafo único, do Artigo 8º, da Resolução SE nº 28/2011.

Os valores acima informados devem ser atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança a partir da data de repasse até a data do efetivo depósito.

Prazo para atendimento: 5 (cinco) dias úteis do recebimento deste ofício.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

Paulo Cesar Cedran
R.G. 19.599.148-5
Dirigente Regional de Ensino

Exma. Sra.
Cristina Maria Kalil Arantes
DD. Prefeita Municipal de Ibitinga - SP

Resultado da Correção pela Poupança**Dados básicos da correção pela Poupança****Dados informados**

Data inicial	01/08/2017
Data final	23/10/2017
Valor nominal	R\$ 159.677,28 (REAL)
Regra de correção	Nova

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0105396
Valor percentual correspondente	1,0539600%
Valor corrigido na data final	R\$ 161.360,21 (REAL)

Resolução SE-28, de 12-5-2011

Disciplina a concessão de auxílio-transporte às Prefeituras Municipais para garantir aos alunos acesso à escola pública estadual

O Secretário Da Educação, considerando a legislação em vigor e a necessidade de assegurar o acesso dos alunos às Escolas Públicas Estaduais, resolve:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e da Resolução SE nº 27, de 9 de maio de 2011, para obtenção de auxílio-transporte, com a finalidade de garantir aos alunos acesso à escola pública estadual, mediante:

I - frota própria da Prefeitura Municipal;

II - empresa de transporte contratada ou transporte autônomo fretado;

III - fornecimento de passes escolares.

§ 1º - O atendimento por meio de frota própria da prefeitura, por empresa de transporte contratada ou por transporte autônomo fretado deverá observar o disposto no artigo 2º da Resolução SE nº 27/11.

§ 2º - O monitor do transporte escolar deverá:

1 - ter idade superior a dezoito anos;

2 - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

3 - apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;

4 - portar rádio de comunicação ou telefone celular;

5 - prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

6 - contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal encaminhará à Diretoria de Ensino, em cuja circunscrição os alunos serão beneficiados com transporte escolar, os documentos necessários à instrução processual, conforme previsto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Parágrafo único – Deverão ser obedecidas as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE, aplicáveis aos casos concretos.

Artigo 3º - O valor referente ao auxílio-transporte levará em conta o custo aluno/dia, observado o recurso orçamentário e financeiro da Secretaria de Estado da Educação.

§ 1º - O número de alunos será obtido por meio do banco de dados do Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria de Educação/database Censo MEC.

§ 2º - A relação de alunos obtida nos termos do parágrafo anterior será gerada pela SEE/CIE e deverá ser impressa pelas Diretorias de Ensino, acessando a opção Convênio Transporte no Portal GDAE - www.gdae.sp.gov.br.

§ 3º - Estão disponibilizadas no Portal GDAE a Síntese Geral dos Alunos Transportados e as relações de:

1. alunos transportados;
2. passes escolares;
3. veículos;
4. viagens;
5. rotas.

§ 4º - Na hipótese de atendimento compartilhado a alunos da rede estadual de ensino e alunos da rede municipal de ensino, somente o valor correspondente aos alunos da rede estadual deverá ser considerado para efeito da composição do custo aluno/dia mencionado no caput deste artigo.

Artigo 4º - Caberá à Secretaria da Educação, por meio das Coordenadorias de Ensino:

I – indicar o/a setor/divisão responsável pelo acompanhamento do trâmite administrativo, para assegurar a assinatura dos convênios e/ou aditamentos;

II - elaborar minutas dos termos de Convênio ou de Aditamento e de Ciência e Notificação e encaminhá-las às Diretorias de Ensino;

III - repassar o recurso de acordo com os artigos 3º e 4º desta resolução.

Artigo 5º - As Diretorias de Ensino deverão providenciar a designação, com publicação no Diário Oficial, de:

I - um gestor dos Convênios de Transporte Escolar;

II - um co-gestor, responsável pelos dados cadastrais de transporte no Sistema de Cadastro de Alunos SEE/CIE;

III - um responsável pela instrução processual;

IV - um responsável pelo pagamento do serviço prestado.

Artigo 6º - São atribuições dos responsáveis designados pela Diretoria de Ensino, conforme o artigo 5º:

I – do gestor:

a) efetuar o planejamento de transporte de acordo com os resultados do estudo de demanda escolar (Relatório Anual de Atendimento à Demanda Escolar);

b) acompanhar a digitação das informações prestadas pelas unidades escolares e prefeituras;

c) aprovar a relação de alunos a serem transportados e acompanhar a digitação efetuada no âmbito da Diretoria de Ensino;

d) imprimir, conferir e assinar os relatórios da opção Convênio Transporte do Portal GDAE (www.gdae.sp.gov.br) e entregá-los ao responsável pela formalização do processo;

e) acompanhar as condições da execução do convênio, garantindo que os serviços prestados estejam de acordo com a legislação vigente, notificando a prefeitura, por meio de ofício, das irregularidades constatadas, estabelecendo prazo para a correção de acordo com a gravidade do problema;

f) avaliar o atestado e a declaração apresentados, respectivamente, pela unidade escolar e prefeitura sobre a execução do transporte escolar conforme Anexos I e II;

g) assinar a Autorização para Liberação de Recursos (Anexo III);

h) acompanhar todos os trâmites administrativos referentes ao convênio, junto às prefeituras, no âmbito da Diretoria de Ensino;

i) garantir o cumprimento dos prazos relativos aos trâmites administrativos para a formalização do convênio e/ou aditamento, assegurando a continuidade do transporte dos alunos;

II – do co-gestor:

a) orientar as unidades escolares sobre a digitação da relação dos alunos a serem transportados;

b) conferir as informações cadastradas pelas unidades escolares na opção Transporte Escolar do Sistema;

c) confirmar os alunos que serão transportados de acordo com o disposto no artigo 2º da Resolução SE nº 27/11;

d) relacionar os alunos que serão atendidos de acordo com o disposto no artigo 3º da Res. SE nº 27/11;

- e) efetivar o cadastro das informações pertinentes ao convênio, no âmbito da Diretoria de Ensino, preenchendo todos os itens da opção de Transporte de Alunos no sistema;
- f) orientar as prefeituras quanto aos conceitos utilizados no Sistema de Cadastro de Alunos SEE/CIE;
- g) auxiliar as prefeituras na elaboração das rotas;
- h) orientar e fiscalizar a digitação de dados efetuada no âmbito das prefeituras;
- i) aprovar e homologar as rotas;
- j) substituir o gestor, quando necessário;

III – do responsável pela instrução processual:

- a) solicitar os documentos necessários à instrução do processo de convênio de transporte escolar, de cada prefeitura, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos pela SE;
- b) conferir os documentos apresentados pelas prefeituras, em face da exigência do Decreto nº 40.722/96;
- c) conferir os dados constantes do Quadro Resumo da Prefeitura (Anexo IV) com os dados dos relatórios de Convênio do Transporte Escolar do Portal GDAE (www.gdae.sp.gov.br);
- d) coletar as assinaturas nos relatórios de Convênio do Transporte Escolar do Portal GDAE (www.gdae.sp.gov.br);
- e) enviar à Coordenadoria de Ensino, por meio de correio eletrônico, o Quadro de Custo por Tipo de Transporte;
- f) repassar à prefeitura as informações financeiras recebidas da Coordenadoria de Ensino para a elaboração do Plano de Trabalho;
- g) autuar, protocolar e remeter o(s) processo(s) de convênio de transporte escolar à Coordenadoria de Ensino para posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica para apreciação;
- h) providenciar a publicação do extrato do(s) convênio(s) e/ou aditamento(s) no Diário Oficial;
- i) enviar à SE cópia da publicação do extrato de convênio e/ou aditamento para posterior ciência à Assembleia Legislativa;
- j) enviar ao Tribunal de Contas do Estado cópia do processo, conforme instruções vigentes do TCE;

IV – do responsável pelo pagamento do serviço prestado:

- a) comprovar a existência de recurso orçamentário necessário à execução do objeto do convênio, efetuando a competente reserva e repassá-la ao responsável pela formalização;

- b) consultar o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC e as publicações do TCE, verificando se há impedimentos para o repasse de recursos;
- c) assinar a Autorização para Liberação de Recursos (Anexo III);
- d) efetuar o repasse de recursos à prefeitura, conforme previsto no Plano de Trabalho do convênio e/ou aditamento;
- e) efetuar a conferência da prestação de contas apresentada pela prefeitura e emitir parecer sobre os documentos apresentados, conforme instruções do TCE aplicáveis ao caso.

Artigo 7º - As Unidades Escolares deverão adotar as seguintes providências:

- I – cadastrar o endereço do aluno e preencher os dados referentes a transporte escolar no Sistema de Cadastro de Alunos SEE/CIE;
- II – indicar o aluno beneficiário de transporte, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 27/11;
- III – fiscalizar a execução do transporte de alunos e enviar à Diretoria de Ensino, até o quinto dia útil do mês subsequente, o Atestado de Execução do Transporte Escolar (Anexo I).

Artigo 8º - A prestação de contas do convênio firmado obedecerá às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Nos casos excepcionais em que o recurso total do convênio não seja aplicado no objeto, a prefeitura deverá devolver a parcela não utilizada observando-se a proporcionalidade entre os valores repassados pela Secretaria da Educação e os valores da contrapartida da Prefeitura Municipal estipulada no Plano de Trabalho em vigência.

Artigo 9º - As prefeituras terão até o final do ano de 2011 para ajustarem o atendimento ao disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 27/11.

Artigo 10 - Esta resolução, com os anexos que a integram, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções SE nºs 34, de 15.5.2009, e 49, de 4.6.2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

MODELO II

PLANO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de IBITINGA

Diretoria de Ensino Região de TAQUARITINGA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

Repasse de recursos financeiros à Prefeitura Municipal de IBITINGA objetivando auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11-05-2004, Resolução SE nº 27, de 09-05-2011 e Resolução SE nº 28, de 12-05-2011.

2 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Oferecer transporte seguro e gratuito à totalidade dos alunos beneficiários do auxílio, conforme perfil previsto na Resolução SE nº 27, de 09-05-2011, identificados na Plataforma da Secretaria Escolar Digital – SED /data base Censo MEC, para os anos letivos de 2016 e 2017.

3 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Cadastramento de alunos a serem transportados;

Para Frota Própria: elaboração das rotas, planejamento das viagens, revisão da frota, planejamento e execução do transporte.

Para Frete: elaboração das rotas, planejamento das viagens, contratações de empresas terceirizadas ou profissionais autônomos, planejamento e execução do transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Para Passe Escolar: planejamento de distribuição dos passes conforme necessidade, aquisição dos passes escolares, de acordo com a legislação municipal vigente.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos serão aplicados:

4.1. Frota Própria:

- I. Manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- II. Combustível;
- III. Despesas com documentação e seguro obrigatório (DPVAT);
- IV. Pagamento de Bolsa Estágio (nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008) ou Serviço Terceirizado (Monitores);
- V. Uniforme e Serviço de Comunicação.

O valor da Folha de Pagamento de 0 motoristas e 0 Monitores (contratação municipal) deverá ser considerado como contrapartida do município, até 0% do total conveniado.

4.2. Frete:

Na contratação de empresa prestadora de serviços e/ou profissionais autônomos

4.3. Passe Escolar:

Na aquisição de passes escolares .



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

4.4. Outros:

Em razão da implantação da ferramenta de Georreferenciamento de caráter obrigatório, haverá a possibilidade de revisão dos valores deste convênio devido às alterações de endereços de alunos, mudanças de escolas e/ou rotas e viagens, fornecidas pela Diretoria de Ensino de jurisdição deste município, no final deste semestre para o início do próximo ano letivo.

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	DESEMBOLSO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - R\$	CONTRAPARTIDA PREFEITURA MUNICIPAL - R\$	TOTAL MENSAL - R\$
agosto/2016	R\$ 290.000,00	R\$ 156.845,00	R\$ 446.845,00
setembro/2016	R\$ 290.000,00	R\$ 156.845,00	R\$ 446.845,00
outubro/2016	R\$ 290.000,00	R\$ 156.845,00	R\$ 446.845,00
novembro/2016	R\$ 290.000,00	R\$ 156.845,00	R\$ 446.845,00
dezembro/2016	R\$ 290.000,00	R\$ 156.845,00	R\$ 446.845,00
fevereiro/2017	R\$ 290.000,00	R\$ 156.845,00	R\$ 446.845,00
março/2017	R\$ 290.000,00	R\$ 156.845,00	R\$ 446.845,00
abril/2017	R\$ 290.000,00	R\$ 156.845,00	R\$ 446.845,00
maio/2017	R\$ 290.000,00	R\$ 156.845,00	R\$ 446.845,00
junho/2017	R\$ 290.000,00	R\$ 156.845,00	R\$ 446.845,00
TOTAL	R\$ 2.900.000,00	R\$ 1.568.450,00	R\$ 4.468.450,00

6 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

Início em agosto de 2016 e término em julho de 2017.

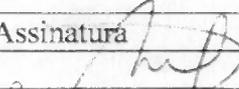
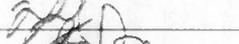
IBITINGA, 20 de junho de 2016 .


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA – 19 DE OUTUBRO DE 2017

Aos 19 dias do mês de outubro de 2017 as 18h00min no "Auditório Cidade de Ternura" localizado no prédio da Prefeitura Municipal, é realizada a Audiência Pública, devidamente divulgada e convocada pelo Semanário da Estância Turística de Ibitinga, disponibilizado no site da prefeitura, rádio local e página da prefeitura no facebook, em cumprimento a legislação vigente. A audiência foi presidida pelo Secretário Municipal Renato Luis Mochi Antunes onde apresentou os projetos de lei referente a crédito suplementar no valor de R\$ 2.085.000,00 (dois milhões, oitenta e cinco mil reais), destinado a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes da administração Direta. A maioria das dotações deste projeto, trata de vencimentos. A dotação 124 – que corresponde a Vencimentos do Fundeb 40% - da Educação Infantil, necessita aporte de R\$ 1.200.000,00, pois teve o valor fixado de R\$ 5.500.000,00 para o ano corrente. A média de gastos está em 530.000,00 por mês, assim, até o final do ano deverá atingir R\$ 6.700.000,00. Outro projeto em questão cuida da suplementação de dotações destinadas a pagamento de pessoal e contratação de serviços de terceiros, pois os saldos são insuficientes para levar adiante as ações da FEMIB até o final do ano. O Próximo projeto de lei diz a respeito de suplementações de dotação orçamentária da autarquia SAMS, trata – se do programa 0004 com suas respectivas dotações que se mostram insuficientes, especialmente a dotação 040 da autarquia, e inadequadas nos correntes valores, devendo assim ser alteradas para as dotações especificadas no referido projeto de lei, de modo que utilizamos recursos de excesso de arrecadação a ser verificado ao final do exercício, para cobertura da dotação a serem suplementada. Na autarquia SAAE a suplementação de 370.000,00 será para a reforma de parte do gabião do córrego Saltinho, reforma do reservatório do Eldorado 1, aquisição de uma bomba reserva, compra de uniformes, construção do reservatório do jardim ternura e construção da adutora do jardim Planalto ao Jd. Ternura. Por final apresentamos as respectivas alterações no PPA e na LDO.

Nada mais a tratar, deu-se por encerrado a audiência pública.

Nome	RG	Assinatura
Renato Luis Mochi Antunes	40 200030-8	
Luiz Antônio de Souza	33803872-X	
Padre Celso Antônio	27 304 400-2	
Suzane T. Maura	41.411.745-1	
Carla Richeal	42104312-X	